



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396/2015

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMIA) na forma de captação de recurso via chancela.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 141ª reunião ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e normas para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMIA) na forma de captação de recurso via chancela.

Art. 2º - Entende-se por Chancela a autorização para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) captarem recursos para o **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo condições estabelecidas em Edital próprio de seleção.

Art. 3º - A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no artigo anterior, deverá ser realizada pela OSC proponente para o financiamento do seu respectivo projeto.

Art. 4º - Os projetos apresentados para captação através de chancelamento deverão priorizar ações que promovam:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396/2015

- I. Ações de fortalecimento ou ampliação dos programas e/ou serviços de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através da oferta de atividades educativas, esportivas e/ou culturais ou de ações com o grupo familiar e comunitário;
- II. Ações voltadas à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde da criança e do adolescente que promovam seu pleno desenvolvimento;
- III. Ações complementares de apoio socioeducativo para crianças e adolescentes prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social;
- IV. Ações complementares às medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e para egressos de medidas de privação de liberdade.
- V. Ações complementares ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (conforme Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Guia de Orientações Técnicas e Lei 12.010/2009 e suas alterações);
- VI. Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
- VII. Capacitação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII. Qualificação profissional para adolescentes na faixa etária entre 16 a 18 anos incompletos e Preparação para o mundo do Trabalho para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos.
- IX. Ações complementares ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes;

Art. 5º - É vedada a destinação de recursos do FMIA para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- V - investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência.
- VI - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei

Art. 6º - Os projetos cancelados para captação deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396/2015

- I** - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II** - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III** - Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- IV** - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- V** - Previsão de pagamento de despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos.

Art. 7º - Haverá a delimitação de quantitativa de 3 (três) Projetos apresentados por OSC serem financiados por meio de captação junto a Pessoas Físicas e Jurídicas via chancela por ano.

Art. 8º - As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no COMDCAC a pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 9º - O COMDCAC deverá publicar anualmente um Edital para seleção de Projetos via Chancelamento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 10 - Todos os projetos apresentados serão analisados por uma Comissão de Seleção e posteriormente aprovados em plenária do COMDCAC, que fará a publicação dos aprovados no Diário Oficial do Município de Cariacica/ES.

Art. 11 - O monitoramento e a avaliação dos Projetos chancelados em execução com recursos do FMIA serão realizados pela Comissão de Captação e Controle do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do COMDCAC.

Art. 12 - Ficará retido no FMIA percentual de 10% (dez por cento) do valor captado para projetos até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e 20% (vinte por cento) do valor captado para projetos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396/2015

acima de R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais), valores esses que não poderão ser repassados para financiar o projeto;

Parágrafo único - Os projetos aprovados receberão certificado que permita a captação do valor do projeto apresentado acrescido de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) conforme o caso;

Art. 13 - Os projetos chancelados terão autorização de pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da aprovação, para captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 14 - Decorrido o tempo estabelecido no artigo anterior, havendo interesse da OSC proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

Art. 15 - As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas na conta corrente do FMIA a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

Art. 16 - A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 17 - Caso a OSC não consiga arrecadar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, via chancela, os recursos obtidos passarão a compor o saldo geral do FMIA.

§ 1º - O COMDCAC , poderá, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos pelo Edital, complementar o recurso destinado ao Projeto apresentado, com recursos do FMIA desde que exista dotação orçamentária suficiente e que seja captado, pela OSC, o mínimo de 70% (setenta por cento) do valor previsto.

§ 2º - Caso a OSC capte o correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto, desde que não seja descaracterizada sua essência e respeitando cronograma a ser estabelecido pelo COMDCAC.

Art. 18 - Caso a OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no FMIA passarão a compor o saldo geral do Fundo, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396/2015

Art. 19 - O financiamento dos projetos aprovados para cancelamento com recursos do FMIA serão para execução pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sem interrupção.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.


Lilian Sousa Lopes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica –
COMDCAC